PREFEITURA MUNICIPAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº CRATEÚS

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
12.9. Cientificar o órgão de setor judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13. REJUSTE E ATUALIZAÇÃO INANCEIRA

13.1. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
13.2. A seleção dos índices de reajustamento que constam no Anexo "ÍNDICES DE REAJUSTE".
13.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
13.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I0 = Índice de preço verificado no mês-base da proposta;
Ii = Índice de preço verificado no mês-base da proposta;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.
13.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua assinatura.
14.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
14.2.1. Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

> *"Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. Nº

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

14.2.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CONTRATANTE.
14.2.3. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados até 30 (trinta) dias antes da data do término de cada prazo acima mencionados.
14.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
14.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
14.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

15.1.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.
a) MODALIDADE: Concorrência (art. 28, II, Lei nº Lei nº 14.133/21);
b) REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Integrada (art. 46, V, Lei nº 14.133/21);
b.1) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA: Este regime demonstra-se ser a melhor opção entre os regimes elencados no Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 devido a:

- Natureza do empreendimento, tanto no ponto de vista de projeto, quanto na execução;

c) FORMATO DE EXECUÇÃO: Eletrônico;
d) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço;
e) CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Conforme art. 60 da Lei nº 14.133/21;
f) MODO DE DISPUTA: Fechado (art. 56, II, §§2º, Lei nº 14.133/21);
g) VALOR MÁXIMO ESTIMADO: SIGILOSO, tendo por base o mês de março de 2026.
h) APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);
i) SERVIÇO CONTÍNUO: Não é aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo obras de drenagem urbana, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.
j) SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Não é aplicável. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
15.1.2. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação solicitada e o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão.

15.2. Regime de Execução

15.2.1. O regime de execução do contrato será o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.
15.2.2. A opção pela CONTRATAÇÃO INTEGRADA visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar da proposta mais vantajosa para a administração pública.
15.2.3. A adoção tem arrimo no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

15.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de Anexo PLANILHA EM BRANCO PARA LICITANTES apensado neste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.3.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
I - Conforme § 4º do Art. 59 da Lei n°14.133 de 1° de abril de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
II - Serão considerados relevantes e manifestadamente inexequíveis para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel àquele que apresentar cotação com valor superior a estimativa de preço do licitante ou que configure inexequibilidade/incompatibilidade com o transporte local do insumo, em contradição ao binômio de transporte.
III - Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço cujos insumos do subitem anterior e mão-de- obra nos preços unitários constem com valor irrisório e/ou simbólico.
V - Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores à convenções coletivas profissional do local/região a que estiver vinculado a área de abrangência do objeto e, na ausência, ao salário mínimo profissional no Brasil.
VIII - Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço que no BDI apresente alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISSQN inferior à legislação tributária vigente.

15.4. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

15.4.1. Habilitação jurídica

15.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
15.4.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
15.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
15.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

PREFEITURA MUNICIPAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº CRATEÚS

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.4.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.1.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
15.4.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
15.4.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
15.4.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
15.4.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
15.4.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
15.4.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
15.4.3.11. A Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.
15.4.3.12. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual.
15.4.3.13.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.4.4. Da Qualificação Técnica

15.4.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante serão apresentados nos itens a seguir. Tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto:
15.4.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL
15.4.4.3.1. A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

15.4.4.3.2. Os atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, serão consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14.133/21).
15.4.4.3.3. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21)
15.4.4.3.4. A fim de comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:
a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
b) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
15.4.4.3.5. A LICITANTE deverá comprovar por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado no CREA, a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a qualquer tempo, atendendo às exigências dos seguintes serviços:

a) Canal em Concreto com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto com, no mínimo, 1.055m (mil e cinquenta e cinco metros) de comprimento e vazão mínima de 20m³/s (vinte metros cúbicos por segundo);

b) Escavação em material de 3ª Categoria à frio com, no mínimo, 39.100m³ (trinta e nove mil e cem metros cúbicos) de volume de escavação;

c) Execução de Galeria de Drenagem ou Corpo de Bueiro Celular de Concreto com seção mínima de 2x2m e comprimento mínimo de 650m;

d) Execução de dragagem ou retificação de calha de rio com, no mínimo, 1.250m (mil duzentos e cinquenta metros) de comprimento;

e) Urbanização de área com equipamentos esportivos (como quadra ou campo de futebol), de lazer (playground e academia ao ar livre) e de convivência (quiosques) com, no mínimo, 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados)

Observação:

i) Para a exigência da alínea "a", por se tratar de vazão a qual é uma fração indivisível, somente será admitido o atendimento através de um único atestado;

ii) Por obra hidráulica se entende canais, adutoras, elevatórias e estações de tratamento.

15.4.4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA
15.4.4.4.1. A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Canal em Concreto com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto com, no mínimo, 1.055m (mil e cinquenta e cinco metros) de comprimento e vazão mínima de 20m³/s (vinte metros cúbicos por segundo);

b) Escavação em material de 3ª Categoria à frio com, no mínimo, 39.100m³ (trinta e nove mil e cem metros cúbicos) de volume de escavação;

c) Execução de Galeria de Drenagem ou Corpo de Bueiro Celular de Concreto com seção mínima de 2x2m e comprimento mínimo de 650m;

d) Execução de dragagem ou retificação de calha de rio com, no mínimo, 1.250m (mil duzentos e cinquenta metros) de comprimento;

e) Urbanização de área com equipamentos esportivos (como quadra ou campo de futebol), de lazer (playground e academia ao ar livre) e de convivência (quiosques) com, no mínimo, 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados)

Observação:

i) Para a exigência da alínea "a", por se tratar de vazão a qual é uma fração indivisível, somente será admitido o atendimento através de um único atestado;

ii) Por obra hidráulica se entende canais, adutoras, elevatórias e estações de tratamento.

15.4.4.4.2. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);

c) Localização da obra (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia); e

d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

15.4.4.4.3. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação das obras.

15.4.4.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.4.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.4.4.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.4.4.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.4.4.4.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.4.4.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.4.4.5.1. A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

a) A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior com Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) O profissional superior especificado neste item, poderá apresentar atestado do profissional como "compromisso futuro".

c) Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, em consonância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo indicado(s):

a) Canal em Concreto com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto com, e vazão mínima de 20m³/s (vinte metros cúbicos por segundo);
b) Escavação em material de 3ª Categoria à frio;
c) Execução de Galeria de Drenagem ou Corpo de Bueiro Celular de Concreto com seção mínima de 2x2m;
d) Execução de dragagem ou retificação de calha de rio;
e) Urbanização de área com equipamentos esportivos (como quadra ou campo de futebol), de lazer (playground e academia ao ar livre) e de convivência (quiosques);

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

i) Por obra hidráulica se entende canais, adutoras, elevatórias e estações de tratamento.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) Certidão(es) do CREA.

f) Apresentar somente o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

g) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

h) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.5. Disposições gerais sobre habilitação

15.4.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.4.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.4.6. Documentação complementar para cooperativas

15.4.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.4.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.4.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.4.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.4.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.4.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.4.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº
CRATEÚS

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.5. JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

a) Justificativa técnica da exigência de comprovação de experiência na execução de Canal em Concreto com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e proteção mecânica de concreto

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a execução anterior de Canal em Concreto com Dreno de Fundo, revestido com manta de PEAD ou PVC e proteção mecânica de concreto, com extensão mínima de 1.055 metros e vazão mínima de 20 m³/s, decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução da principal estrutura hidráulica prevista para o empreendimento.

Dentre todas as intervenções previstas, destaca-se a canalização do Riacho Veremos, composta por trechos em seção trapezoidal e retangular executados em concreto armado, constituindo a solução estrutural responsável pela condução das vazões de projeto, integração das galerias celulares, controle hidráulico do sistema e proteção das áreas urbanizadas adjacentes.

A relevância técnica dessa parcela também é evidenciada pela composição físico-financeira do empreendimento. Conforme demonstrado na Curva ABC e na memória de quantitativos do anteprojeto, os trechos de canalização representam aproximadamente 60,28% do custo total das intervenções previstas para o Riacho Veremos, configurando-se como a parcela de maior relevância técnica e financeira do empreendimento.

Sob o aspecto construtivo, a execução dessa estrutura demanda metodologia executiva altamente especializada, envolvendo, entre outras atividades, escavação em profundidade, regularização e estabilização do subleito, implantação de sistema de drenagem de fundo, instalação de geomembrana impermeabilizante em PEAD ou PVC, execução da proteção mecânica em concreto, controle tecnológico do concreto estrutural, tratamento de juntas, controle geométrico da seção hidráulica, compatibilização com galerias celulares, dispositivos de dissipação de energia e demais estruturas integrantes do sistema de macrodrenagem. Tais atividades exigem planejamento executivo específico, rigoroso controle tecnológico e experiência operacional incompatíveis com obras civis convencionais.

A exigência de comprovação de experiência em canal com vazão mínima de 20 m³/s mostra-se tecnicamente indispensável. A vazão constitui parâmetro hidráulico fundamental do projeto, pois condiciona diretamente o dimensionamento da seção transversal, a velocidade de escoamento, os esforços atuantes sobre a estrutura, o comportamento hidráulico do canal, os dispositivos de dissipação de energia e as medidas de proteção contra erosão. Assim, a execução de canais destinados a vazões significativamente inferiores não demonstra experiência equivalente para execução da solução concebida neste empreendimento.

Da mesma forma, a exigência de que o canal possua dreno de fundo associado à impermeabilização mediante manta de PEAD ou PVC e proteção mecânica em concreto não representa restrição indevida à competitividade, mas decorre da própria solução de engenharia adotada no anteprojeto, destinada a controlar infiltrações, reduzir subpressões hidráulicas, preservar a estabilidade estrutural do canal e aumentar sua durabilidade operacional, características que diferenciam essa solução de simples canais em concreto convencional.

A extensão mínima exigida, correspondente a 1.055 metros, representa aproximadamente cinquenta por cento da extensão total dos canais previstos no empreendimento, permanecendo dentro dos limites admitidos pelo art. 67 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, evidenciando critério proporcional e suficiente para demonstrar a efetiva capacidade operacional da licitante, sem impor restrição desarrazoada à competitividade.

Por fim, considerando que a vazão de projeto constitui característica técnica indivisível da estrutura hidráulica, sua comprovação deverá ocorrer mediante um único atestado de capacidade técnica, uma vez que não é tecnicamente possível obter a demonstração da execução de um canal dimensionado para determinada vazão mediante o somatório de diferentes canais executados em empreendimentos distintos, cada qual concebido para condições hidráulicas próprias. A experiência pretendida refere-se ao domínio da execução de uma estrutura única capaz de operar sob aquela condição hidráulica específica, e não à simples soma de extensões executadas em obras diversas.

Dessa forma, a exigência mostra-se pertinente, necessária, proporcional e diretamente vinculada ao objeto licitado, destinando-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada detenha experiência efetiva na execução da principal estrutura hidráulica do empreendimento, reduzindo os riscos técnicos, construtivos, operacionais e de desempenho da futura contratação, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Justificativa técnica da exigência de comprovação de experiência na execução de Escavação em Material de 3ª Categoria à Frio

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a execução anterior de escavação em material de 3ª categoria à frio, com volume mínimo de 39.100 m³, decorre da elevada complexidade geotécnica e operacional desse serviço, que constitui uma das principais etapas executivas necessárias à implantação das estruturas de macrodrenagem previstas no empreendimento.

O objeto da contratação contempla a implantação de canais de concreto, galerias celulares, retificação de calhas, obras de contenção, dispositivos hidráulicos e demais estruturas que demandam expressiva movimentação de material, incluindo escavações em maciços rochosos ou materiais de elevada resistência, classificados como de terceira categoria. Essas intervenções são indispensáveis para viabilizar a implantação das seções hidráulicas projetadas, adequar a geometria dos canais e garantir o correto desempenho hidráulico do sistema de macrodrenagem.

As próprias Especificações Técnicas do empreendimento destacam o desmonte de rocha como procedimento específico de execução, evidenciando que a obra contempla intervenções em materiais de elevada resistência, submetidas a metodologia executiva própria e controle técnico diferenciado.

Além da complexidade técnica, esse serviço apresenta elevado impacto sobre o cronograma físico da obra. Eventuais deficiências na execução dessa etapa podem comprometer a estabilidade das estruturas subsequentes, ocasionar atrasos significativos, aumento de custos e riscos à segurança dos trabalhadores e das áreas urbanas adjacentes.

A relevância da escavação também decorre da própria natureza da contratação integrada, na qual a futura contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos e pela definição das metodologias construtivas mais adequadas às condições geológicas efetivamente verificadas em campo. Nesse contexto, a experiência prévia em escavações de elevada complexidade constitui elemento essencial para assegurar a adequada compatibilização entre projeto, planejamento executivo e execução da obra.

A quantidade mínima exigida, correspondente a 39.100 m³, foi estabelecida com base nas memórias de quantitativos do empreendimento, representando aproximadamente cinquenta por cento do volume total previsto para esse serviço.

Dessa forma, a exigência revela-se pertinente, proporcional e diretamente relacionada ao objeto licitado, destinando-se a assegurar que a futura contratada possua efetiva experiência na execução de escavações em material de terceira categoria em volumes compatíveis com empreendimento de grande porte, reduzindo os riscos geotécnicos, executivos e operacionais inerentes às obras de macrodrenagem previstas no presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

c) Justificativa técnica da exigência de comprovação de experiência na execução de Galeria de Drenagem ou Corpo de Bueiro Celular de Concreto

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante experiência anterior na execução de galeria de drenagem ou corpo de bueiro celular de concreto, com seção mínima de 2,00 m × 2,00 m e comprimento mínimo de 650 metros, fundamenta-se na relevância hidráulica, estrutural e operacional dessas estruturas para o funcionamento integrado do sistema de macrodrenagem objeto da contratação.

O anteprojeto prevê a ampliação de travessias existentes e a implantação de novas galerias celulares no Riacho Veremos, com a finalidade de eliminar estrangulamentos hidráulicos, aumentar a capacidade de escoamento e garantir a continuidade entre os trechos canalizados.

Os estudos hidráulicos demonstraram que as travessias existentes não apresentam seção suficiente para conduzir adequadamente a vazão de projeto.

Além disso, são previstos 1.300m de galeria de drenagem com seção de 2,00 m x 2,00m que visam solucionar o problema de drenagem na região central da cidade, na área de contribuição da bacia do Rio Poti. As galerias celulares não constituem estruturas isoladas ou meramente acessórias. Elas integram diretamente o sistema principal de macrodrenagem e funcionam como travessias hidráulicas sob vias urbanas.

A execução das galerias exige domínio simultâneo de engenharia hidráulica, estrutural e geotécnica, não sendo suficiente a experiência em redes tubulares, galerias de pequenas dimensões, caixas de drenagem ou outros dispositivos convencionais de microdrenagem.

A exigência, não impõe identidade absoluta com as dimensões previstas no anteprojeto, mas apenas compatibilidade mínima de porte e complexidade, admitindo-se, inclusive, estrutura de dimensão superior.

A admissão alternativa de experiência em galeria de drenagem ou corpo de bueiro celular mostra-se adequada porque ambas as estruturas apresentam equivalência técnico-construtiva quando executadas em concreto e com seção celular compatível.

A ausência de experiência operacional compatível pode resultar em falhas graves, como:

- insuficiência da capacidade hidráulica;
- formação de remansos e extravasamentos;
- fissuração e infiltração nas paredes e lajes;
- recalques diferenciais;
- perda de estabilidade da fundação;
- deficiência na compactação dos reaterros;
- erosão nas entradas e saídas;
- comprometimento das vias implantadas sobre as estruturas;
- incompatibilidade entre as galerias e os canais conectados.

Essas ocorrências podem comprometer não apenas a estrutura individualmente, mas todo o sistema de macrodrenagem, uma vez que uma travessia subdimensionada ou inadequadamente executada atua como ponto de restrição ao escoamento. O memorial identifica justamente as travessias atuais como pontos de capacidade insuficiente e prevê sua ampliação para reduzir os remansos a montante.

O comprimento mínimo de 650 metros destina-se a demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para executar estruturas celulares de forma continuada e em escala compatível com o porte do empreendimento, abrangendo mobilização de equipes, equipamentos, sistemas de formas, armação, concretagem, controle tecnológico, tratamento de juntas e administração de frentes sucessivas de serviço.

A experiência em segmentos muito reduzidos poderia demonstrar conhecimento pontual da técnica, mas não necessariamente capacidade empresarial para administrar a produção seriada, a logística de materiais, o controle de qualidade e o cumprimento de cronograma associados a uma obra de grande extensão.

A exigência mostra-se tecnicamente necessária para reduzir riscos hidráulicos, estruturais, geotécnicos e operacionais. Sua proporcionalidade quantitativa, entretanto, deverá

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

ser complementada nos autos por memória de cálculo que demonstre, de forma objetiva, a correspondência entre os 650 metros exigidos e o quantitativo total da parcela a ser executada.

d) Justificativa técnica da exigência de comprovação de experiência na execução de dragagem ou retificação de calha de rio

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante experiência anterior na execução de dragagem ou retificação de calha de rio, com comprimento mínimo de 1.250 metros, fundamenta-se na relevância técnica, financeira, ambiental e operacional dessa parcela para a consecução dos resultados pretendidos com o empreendimento de macrodrenagem urbana.

O anteprojeto contempla intervenção direta no Rio Poty, mediante dragagem, desassoreamento, rebaixamento e reconformação de sua calha, com a finalidade de restabelecer e ampliar a seção hidráulica disponível, adequar o greide de escoamento e reduzir os riscos de extravasamento sobre as áreas urbanizadas situadas nas proximidades do curso d'água. As especificações técnicas qualificam a intervenção como atividade estruturante do empreendimento, voltada à remoção de sedimentos, readequação do greide hidráulico e conformação geométrica da calha.

A relevância financeira da parcela também está objetivamente demonstrada na Curva ABC das intervenções no Rio Poty. O serviço de retificação e desassoreamento, com extensão orçamentária de 2.878,07 metros, representa isoladamente 68,94% do custo das intervenções previstas para esse curso d'água, sendo classificado na faixa "A" da Curva ABC. Trata-se, portanto, da principal parcela técnica e financeira desse conjunto de intervenções.

A dragagem e a retificação de calha de rio não se confundem com atividades ordinárias de terraplenagem ou simples escavação em terreno seco. São serviços executados em ambiente hídrico ou sujeito à influência direta da água, com condições operacionais variáveis e necessidade de compatibilização permanente entre topografia, hidráulica, geotecnia, meio ambiente e logística de equipamentos.

A execução da parcela envolve, conforme a solução a ser desenvolvida no projeto básico e executivo:

- levantamento batimétrico e topográfico da calha;
- definição e controle do eixo, largura, profundidade e greide de projeto;
- remoção de sedimentos, materiais assoreados e eventuais obstáculos;
- escavação, carga, transporte e destinação dos materiais retirados;
- controle de estabilidade das margens;
- manutenção provisória do escoamento durante as frentes de serviço;
- execução por etapas, de modo a evitar represamentos e desvios hidráulicos indesejados;
- conformação e regularização da seção final;
- proteção ou recomposição das margens;
- controle ambiental, especialmente quanto à turbidez, dispersão de sedimentos e destinação do material removido.

Essas características evidenciam que não se trata apenas de retirada quantitativa de material, mas da execução de uma nova geometria hidráulica para o curso d'água. O desempenho da intervenção depende da manutenção precisa das cotas, declividades, larguras e transições projetadas ao longo de toda a extensão.

A possibilidade de comprovação mediante experiência em dragagem ou retificação de calha de rio mostra-se tecnicamente adequada porque ambas as atividades apresentam núcleo operacional compatível com a intervenção prevista.

A dragagem demonstra capacidade para remoção controlada de materiais depositados no leito, operação de equipamentos em ambiente hídrico e gestão dos sedimentos retirados. A retificação, por sua vez, demonstra capacidade para modificar, ampliar e regularizar a geometria da calha, adequando seu alinhamento, profundidade, largura e declividade.

Embora não sejam atividades absolutamente idênticas, ambas envolvem intervenção direta em curso d'água e apresentam riscos hidráulicos, ambientais e operacionais semelhantes. A utilização da expressão alternativa amplia a competitividade, pois não exige

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

identidade literal com a nomenclatura do projeto, preservando a necessária equivalência técnica.

A ausência de experiência operacional compatível pode resultar em:

- alteração inadequada do greide do rio;
- formação de depressões ou pontos de acumulação de sedimentos;
- redução localizada da seção hidráulica;
- instabilidade e erosão das margens;
- represamento ou desvio indevido do escoamento;
- aumento da turbidez e dispersão descontrolada de sedimentos;
- comprometimento de estruturas próximas;
- execução de seção divergente daquela definida nos estudos hidráulicos;
- manutenção ou agravamento dos riscos de inundação;
- necessidade de retrabalho e aumento dos custos de execução e manutenção.

A experiência anterior em serviço de extensão significativa reduz esses riscos ao demonstrar que a licitante já gerenciou frentes contínuas de intervenção fluvial, envolvendo equipamentos, logística de transporte, controle geométrico, condicionantes ambientais e manutenção do escoamento durante a execução.

O comprimento mínimo de 1.250 metros apresenta relação objetiva com a dimensão da intervenção prevista. O memorial descritivo indica extensão estimada de 2.500 metros para o desassoreamento e a reconformação do Rio Poty, de modo que o quantitativo exigido corresponde exatamente a 50% da extensão indicada nesse documento técnico.

e) Justificativa técnica da exigência de comprovação de experiência na execução de urbanização de área com equipamentos esportivos, de lazer e de convivência

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante experiência anterior na urbanização de área contendo equipamentos esportivos (quadra ou campo de futebol), equipamentos de lazer (playground e academia ao ar livre) e equipamentos de convivência (quiosques), com área mínima de 3.500 m², fundamenta-se na relevância técnica e funcional dessa parcela para a solução integrada concebida para o empreendimento.

A presente contratação não se limita à execução de obras de macrodrenagem. O anteprojeto prevê a implantação de uma solução integrada de infraestrutura urbana, na qual as intervenções hidráulicas são acompanhadas da requalificação urbanística e ambiental das áreas lindeiras ao Riacho Veremos e ao Rio Poty, promovendo a recuperação dos espaços públicos diretamente impactados pelas obras e sua reintegração ao tecido urbano. Essa concepção integra expressamente o objeto da contratação integrada.

Conforme as Especificações Técnicas, a requalificação das margens compreende a implantação de calçadões, paisagismo, mobiliário urbano, iluminação pública, drenagem superficial e demais elementos destinados à estabilização das margens e integração das obras hidráulicas ao ambiente urbano.

A exigência foi delimitada para contemplar a execução conjunta de equipamentos esportivos, equipamentos de lazer e equipamentos de convivência porque essa é precisamente a configuração adotada pelo anteprojeto.

Não se exige experiência em um equipamento específico, mas na implantação integrada de espaços públicos multifuncionais, característica diretamente relacionada ao objeto da contratação.

A ausência de experiência compatível poderá ocasionar:

- incompatibilidade entre os equipamentos urbanos e as estruturas hidráulicas;
- deficiência no sistema de drenagem superficial das áreas urbanizadas;
- recalques em pavimentações e fundações dos equipamentos;
- falhas de acessibilidade;
- inadequada implantação do mobiliário urbano;
- conflitos entre redes de infraestrutura;
- baixa durabilidade das áreas de lazer;
- aumento dos custos de manutenção;
- perda da funcionalidade urbanística prevista para o empreendimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº

Esses riscos assumem maior relevância porque a urbanização representa a etapa final da intervenção, responsável por devolver à população áreas anteriormente degradadas, consolidando os benefícios sociais decorrentes das obras de macrodrenagem.

A área mínima exigida de 3.500 m² foi fixada em patamar significativamente inferior à área urbanizada prevista no empreendimento.

A exigência corresponde a aproximadamente 32,17% da área total prevista, percentual inferior ao limite de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando critério proporcional e suficiente para demonstrar a capacidade operacional da licitante.

A exigência de área inferior à metade do quantitativo previsto amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que já tenham executado empreendimentos urbanísticos de porte relevante, sem exigir identidade absoluta com a dimensão total da intervenção.

A exigência guarda relação direta com o objeto licitado, uma vez que a urbanização das áreas adjacentes constitui parcela integrante da solução de engenharia concebida para o empreendimento, não representando intervenção acessória ou independente das obras de macrodrenagem.

Alínea	Serviço	Unid	Representatividade no Orçamento Estimativo	Quantidade		% da Exigência
				Prevista	Exigida	
a)	Canal em Concreto com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto com, no mínimo, 1.055m (mil e cinquenta e cinco metros) de comprimento e vazão mínima de 20m³/s (vinte metros cúbicos por segundo);	m	36,47%	2.110,00	1.055,00	50,00%
b)	Escavação em material de 3ª Categoria à frio com, no mínimo, 39.100m³ (trinta e nove mil e cem metros cúbicos) de volume de escavação;	m³	17,89%	78.232,14	39.100,00	49,98%
c)	Execução de Galeria de Drenagem ou Corpo de Bueiro Celular de Concreto com seção mínima de 2x2m e comprimento mínimo de 650m;	m	12,24%	1.300,00	650,00	50,00%
d)	Execução de dragagem ou retificação de calha de rio com, no mínimo, 1.250m (mil duzentos e cinquenta metros) de comprimento;	m	7,57%	2.878,07	1.250,00	43,43%
e)	Urbanização de área com equipamentos esportivos (como quadra ou campo de futebol), de lazer (playground e academia ao ar livre) e de convivência (quiosques) com, no mínimo, 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados)	m²	6,70%	1.572,63	3.500,00	30,24%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

16. DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e do CONTRATADO na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.4. Constitui peça integrante do INSTRUMENTO CONTRATUAL, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO.

16.5. O termo risco no INSTRUMENTO CONTRATUAL é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

16.7. A CONTRATADA declara:

a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL; e

b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

17. DOS PREÇOS

17.1 O valor estimado para a execução da obra/serviços será sigiloso, observadas as condições previstas no Art. 24, da Lei nº 14.133/21. O sigilo não se aplica ao TCU, TCE e controle interno.

17.2 O orçamento foi obtido com base na Tabela de preço SEINFRA, SINAPI, SICRO e em Cotações de mercado.

17.3 Nos preços propostos estão incluídos:

a) Materiais em geral.

b) Mão-de-obra especializada ou não;

c) Transportes e deslocamentos em geral;

d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;

e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;

f) Seguros em geral;

g) Equipamentos e ferramentas necessários;

h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das obras e/ou serviços;

i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e/ou serviços;

j) Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros); 11.BDI composto de:

- Administração central;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

17.4. A CONTRATADA declara:

Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº

Consoante a Lei nº 14.133/21, art. 24:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

17.5. Justificativa do Sigilo:

17.5.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e definida a proposta classificada em primeiro lugar, o orçamento estimado será divulgado para fins de verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, motivação dos atos administrativos e observância do princípio da transparência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, bem como às autoridades legalmente competentes.

17.5.2. A adoção do orçamento sigiloso constitui medida de gestão voltada à preservação da competitividade do certame, da isonomia entre os licitantes e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A divulgação antecipada do valor estimado pode induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçado pela Administração, reduzindo a efetiva disputa por preços e comprometendo a obtenção de ganhos econômicos decorrentes da competição.

17.5.3. O sigilo do orçamento também contribui para mitigar riscos de alinhamento de propostas, conluio ou outras práticas anticompetitivas, favorecendo que cada licitante realize sua própria composição de custos, considerando sua estrutura operacional, capacidade produtiva, eficiência logística, encargos e margem de lucro, em estrita observância às condições do mercado.

17.5.4. Ressalta-se que o orçamento estimativo possui natureza de referência interna para fins de planejamento, verificação da adequação orçamentária, análise de exequibilidade das propostas e aferição da vantajosidade da contratação, não constituindo parâmetro obrigatório para a formulação das ofertas pelos licitantes.

I- A manutenção do sigilo visa combater o fenômeno econômico da "ancoragem". Quando o valor máximo é público desde o início, as licitantes frequentemente deixam de calcular seus custos de forma independente, limitando-se a oferecer descontos marginais sobre o teto estabelecido. Ao desconhecer o orçamento estimativo, as empresas são compelidas a realizar um estudo de mercado rigoroso e a ofertar o menor preço possível para garantir a vitória no certame, o que potencializa a economicidade e a obtenção de propostas substancialmente inferiores à estimativa oficial.

II- Ademais, o sigilo atua como barreira contra o conluio e a cartelização, uma vez que retira das licitantes o parâmetro comum que facilitaria a divisão de lotes ou o ajuste de preços em patamares elevados.

III- Na oportunidade, esclarece-se que esta Administração não ignora o Princípio da Publicidade. Contudo, tal princípio deve ser harmonizado com o Princípio da Eficiência e da Seleção da Proposta mais vantajosa. O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões (ex: Acórdão 2.190/2024 - Plenário), reconhece que o sigilo do orçamento, quando motivado pelo interesse público em obter melhores preços, é instrumento legítimo de gestão.

IV- Informa-se, ainda, que o valor estimado permanece acessível aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a plena fiscalização da legalidade e da compatibilidade dos preços com o mercado.

17.5.5. A opção pelo orçamento sigiloso observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a transparência do procedimento licitatório, uma vez que o orçamento será oportunamente divulgado após a fase de julgamento das propostas, conforme disciplina legal.

17.5.6. Nos procedimentos de contratação integrada e semi-integrada, o orçamento analítico deverá permanecer apartado dos artefatos disponibilizados aos licitantes, observando-se a disciplina específica da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, a Administração deverá disponibilizar as informações indispensáveis à adequada elaboração das propostas, incluindo

os critérios de medição e pagamento, preservando-se, contudo, a confidencialidade da composição detalhada dos custos até o momento legalmente previsto.

17.6. Posterior Divulgação:

17.6.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e definida a proposta classificada em primeiro lugar, o orçamento estimado será divulgado para fins de verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, motivação dos atos administrativos e observância do princípio da transparência.

17.7. O modo de disputa da presente contratação é fechado já que o julgamento das propostas será por técnica e preço.

17.8. Visando minimizar a possibilidade de propostas inexequíveis, a escolha em manter restritas as planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento tem como objetivo permitir que o contratado oferte propostas factíveis com sua capacidade operacional e financeira. Assim sendo, será divulgado apenas o Valor Global do Orçamento Referencial após encerrada a fase de julgamento das propostas e definida a proposta classificada em primeiro lugar.

17.10. Uma grande vantagem é que, quando da adoção desta premissa, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

17.11. Assim sendo, busca-se através da manutenção das planilhas orçamentárias de forma sigilosa, a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

OBSERVAÇÕES:

- Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

Crateús-CE, 20 de julho de 2026.

Eliab Gomes Moreira

ELIAB GOMES MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS